

LEI Nº 1.693, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Água Preta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deste Município, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O piso salarial de que trata esta Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata esta Lei também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública do Município, será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor do piso salarial, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial vigente;

II – a integralização do valor de que trata o art. 1º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º Em face do cumprimento as metas e responsabilidades fiscais insertas na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC, nº 101/2000) e seus posteriores aperfeiçoamentos, dentre outras normas que regulem a matéria, aduz-se que, caso não haja disponibilidade Orçamentária e Financeira para o Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta\PE-CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

pagamento da diferença disposta no inciso I deste artigo em sua integralidade, ou seja, em parcela única, a Municipalidade poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, tendo como lapso temporal para cumprimento do elencado, todo o exercício de 2010, observando-se desta feita: a possibilidade e a conveniência administrativa, bem como a supremacia do interesse público sobre o privado.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional municipal compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 1º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 5º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010, consoante disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ou posterior aperfeiçoamento.

Art. 6º O Município deverá elaborar ou adequar o Plano de Cargos e Carreira do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* do artigo, poderá ser dilatado em até 90 (Noventa) dias após a sanção da presente Lei pelo Chefe do Executivo Municipal, por Ato de Decreto Municipal, em vista da necessidade de um estudo aprofundado do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, sendo imprescindível a observância do impacto financeiro da Gestão e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser inequivocamente adequado a realidade local, o que por certo propiciará discussão entre a Municipalidade e os profissionais da classe, para que não enseje falhas exorbitantes que maculem ou tornem inviável a aplicação do referido.

Art. 7º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do novo piso salarial instituído por esta Lei, têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com pessoal de magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Água Preta (PE), 02 de Dezembro de 2009.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito